



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.718/2026
DE 8 DE MAIO DE 2026.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, no valor de R\$ 4.589.057,24 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.
Função 10 – Saúde.
Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa 3003 – Fortalecimento do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial.

Ação 2.303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.

3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso – 02.000.0000.....R\$ 1.215.000,00 – Ficha 3050

Ação 2.309 – Contratação de Terceiro Setor para ampliação dos serviços de saúde destinados à população.

3.3.50.39 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso – 02.000.0000.....R\$ 3.374.057,24 – Ficha 3040

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 4.589.057,24

Art. 2º Para suprir as despesas de que trata o art. 1º, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação da mesma Unidade Gestora, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como recurso o excesso de arrecadação estimado para o exercício de 2026, oriundo das transferências estaduais vinculadas à complementação da Tabela SUS Paulista, conforme estimativa estabelecida pela Resolução SS nº 253/2024, que define novos limites financeiros.

Parágrafo único. A abertura do crédito fica condicionada à efetiva ocorrência do excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2026, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias para sua execução conforme a disponibilidade financeira.

Destinação de Recurso – 02.000.0000.....R\$ 4.589.057,24 – Ficha da Receita 2005

TOTAL GERAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 4.589.057,24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Art. 3º Ficam incluídas, na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 3.686, de 11 de dezembro de 2025, as programações orçamentárias constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 8 de maio de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

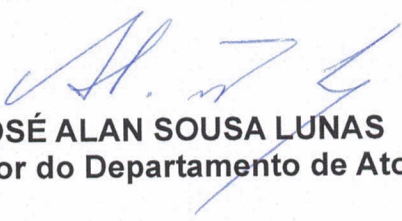
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PROTOCOLO

ORIGINAL EM

22, 05, 2026

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 30 de abril de 2026.

Mensagem nº 34/2026.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a
fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso
projeto de Lei que dispõe sobre: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR.**

A presente propositura tem a finalidade de adequar a
previsão orçamentária à estimativa de receita da complementação da Tabela SUS
Paulista nos termos da Resolução SS nº 253/2024.

Cumprе observar, preliminarmente, que a adequada
previsão orçamentária constitui requisito essencial para a boa gestão fiscal e para a
efetiva execução das políticas públicas, especialmente na área da saúde, que possui
relevância constitucional e caráter prioritário.

No momento da elaboração da Lei Orçamentária
Anual para o exercício de 2026, a previsão de receita referente à complementação
da Tabela SUS Paulista foi estimada com base nas informações disponíveis à época.

Todavia, com a superveniência da Resolução SS nº
253, de 24 de outubro de 2024, foram estabelecidos novos limites financeiros de
repassе aos municípios, elevando significativamente os valores destinados ao
Município de Francisco Morato.

Tal atualização resultou em um acréscimo relevante
na estimativa de receita, configurando excesso de arrecadação no montante de R\$
4.589.057,24 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cinquenta e sete reais
e vinte e quatro centavos), o que impõe a necessária adequação da peça
orçamentária vigente, a fim de permitir a correta execução das despesas vinculadas
à área da saúde.

Os recursos provenientes da complementação da
Tabela SUS Paulista destinam-se ao custeio da produção assistencial dos serviços
de saúde sob gestão municipal, notadamente aqueles prestados por instituições
contratualizadas e parceiras do Município, sendo imprescindíveis para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes firmados e para a continuidade dos atendimentos à população.

A ausência da devida adequação orçamentária poderia comprometer a regular execução das despesas, afetando diretamente a prestação dos serviços públicos essenciais, em afronta aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Convém destacar que a abertura de crédito adicional suplementar encontra amparo no art. 41, inciso I, e no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que autorizam a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação para cobertura de despesas não previstas inicialmente no orçamento.

Outrossim, a medida observa os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que se refere à necessidade de compatibilização entre receita e despesa, bem como à transparência e ao equilíbrio das contas públicas.

Nessa mesma esteira, a Constituição Federal, em seu art. 198, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Dessa forma, a presente proposta visa assegurar os meios necessários para a adequada execução das políticas públicas de saúde no Município, garantindo o atendimento da população com qualidade, regularidade e eficiência.

Ressalta-se, ainda, que a correta alocação dos recursos públicos contribui diretamente para: **(i)** o fortalecimento da rede municipal de saúde, com ampliação da capacidade operacional e assistencial; **(ii)** a manutenção regular e contínua dos serviços hospitalares e ambulatoriais; **(iii)** o adimplemento das obrigações contratuais firmadas com prestadores de serviços de saúde; **(iv)** a melhoria da qualidade e da eficiência no atendimento prestado à população; **(v)** a estrita observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

Por fim, no tocante ao Observatório do Futuro do Tribunal, instituído pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que tem como missão de garantir o uso adequado e transparente dos recursos originários dos impostos agora se soma a tarefa de estimular ações e investimentos governamentais alinhados com os ODS, assim como à Lei Municipal n.º 3.041, de 11 de março de 2019, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, a abertura de crédito adicional ora proposta, destinada ao reforço do financiamento das ações e serviços públicos de saúde, contribui diretamente para a melhoria da eficiência do gasto público, a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde, atende, dentre outros, os objetivos a seguir: 



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

ODS 3 – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Meta 3.8 – Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas seguros, eficazes e acessíveis para todos;

Meta 3.4 – Reduzir a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis por meio da prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar;

Meta 3.1 e 3.2 – Reduzir a mortalidade materna e acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos.

ODS 10 – Reduzir a desigualdade dentro dos países

Meta 10.2 – Empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, especialmente das populações em situação de vulnerabilidade, garantindo acesso equitativo aos serviços públicos de saúde.

ODS 16 – Promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas

Meta 16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, por meio da adequada gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

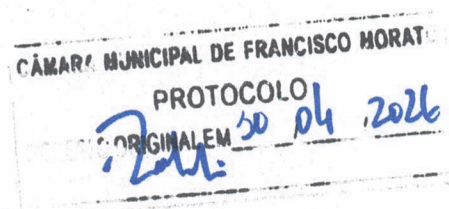
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

aprovado em
na 1181ª 06/05/2026
em sessão ordinária
discussão
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 35 /2026
DE 30 DE ABRIL DE 2026.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, no valor de R\$ 4.589.057,24 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função 10 – Saúde.

Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa 3003 – Fortalecimento do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial.

Ação 2.303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.

3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso – 02.000.0000.....R\$ 1.215.000,00 – Ficha 3050

Ação 2.309 – Contratação de Terceiro Setor para ampliação dos serviços de saúde destinados à população.

3.3.50.39 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso – 02.000.0000.....R\$ 3.374.057,24 – Ficha 3040

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 4.589.057,24

Art. 2º Para suprir as despesas de que trata o art. 1º, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação da mesma Unidade Gestora, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como recurso o excesso de arrecadação estimado para o exercício de 2026, oriundo das transferências estaduais vinculadas à complementação da Tabela SUS Paulista, conforme estimativa estabelecida pela Resolução SS nº 253/2024, que define novos limites financeiros.

Parágrafo único. A abertura do crédito fica condicionada à efetiva ocorrência do excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2026, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias para sua execução conforme a disponibilidade financeira.

Destinação de Recurso – 02.000.0000.....R\$ 4.589.057,24 – Ficha da Receita 2005



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

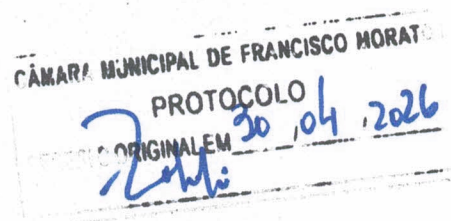
TOTAL GERAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....R\$ 4.589.057,24

Art. 3º Ficam incluídas, na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 3.686, de 11 de dezembro de 2025, as programações orçamentárias constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de abril de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Aprovado em
na 118ª
em 06/05/2026
discussão
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 35/2026, DISPONDO SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epígrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 35/2026, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: BEL.HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrancismorato@uol.com.br

www.camarafrancismorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 11/05/2026 na 1ª sessão Ordinária discussão
em 06/05/2026
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 23/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 35/2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026. - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

ADALTO DE JESUS SILVA _____

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

HÉLIO GOMES DA SILVA _____

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____

JOÃO PAULO AMORIM _____

JOÃO RAPOSO PEREIRA _____

JOSIAS PAES LANDIM _____

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____

RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. De Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE

FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 41/2026
DE 06 DE MAIO DE 2026
AO PROJETO DE LEI Nº 35/2026

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, no valor de R\$ 4.589.057,24 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função 10 – Saúde.

Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa 3003 – Fortalecimento do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial.

Ação 2.303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.

3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso – 02.000.0000.....R\$ 1.215.000,00 – Ficha 3050

Ação 2.309 – Contratação de Terceiro Setor para ampliação dos serviços de saúde destinados à população.

3.3.50.39 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso – 02.000.0000.....R\$ 3.374.057,24 – Ficha 3040

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 4.589.057,24

Art. 2º Para suprir as despesas de que trata o art. 1º, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação da mesma Unidade Gestora, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como recurso o excesso de arrecadação estimado para o exercício de 2026, oriundo das transferências estaduais vinculadas à complementação da Tabela SUS Paulista, conforme estimativa estabelecida pela Resolução SS nº 253/2024, que define novos limites financeiros.

Parágrafo único. A abertura do crédito fica condicionada à efetiva ocorrência do excesso de arrecadação durante o

RECEBIDO
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO
em 06/05/26

71

(11) 4489-8888

CAMARA FRANCISCO MORATO.COM.BR
CAMARA FR MORATO@UOL.COM.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE

FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

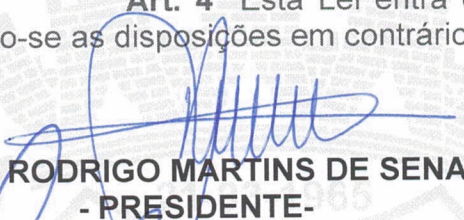
exercício financeiro de 2026, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias para sua execução conforme a disponibilidade financeira.

Destinação de Recurso – 02.000.0000.....R\$ 4.589.057,24 – Ficha da Receita 2005

TOTAL GERAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 4.589.057,24

Art. 3º Ficam incluídas, na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 3.686, de 11 de dezembro de 2025, as programações orçamentárias constantes do art. 1º desta Lei.

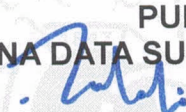
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE-


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

